



REQUERIMENTO N.º /2018

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 9.985, de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos **17, II, alínea a; 139, II, alínea a; 41, XX; e 32, XV**, alíneas **f, g e m** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 9.985, de 2018, do Sr. Pedro Fernandes, que *altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, para dispor sobre o serviço voluntário de reservistas*, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, por esta Comissão Permanente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei em destaque foi distribuído apenas às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito e também da constitucionalidade e juridicidade da proposição. Contudo, entendemos que a matéria de que cuida a proposição está claramente inserida no campo temático desta Comissão, à luz do que prevê o artigo 32, inciso XV, letra “g”, que assim dispõe, *verbis*:

Art. 32 (...)

XV – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

(...)

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e **prestação civil alternativa**; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior; *(grifamos)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Ora, o escopo do projeto de lei é o de que os reservistas sejam incorporados à polícia militar ou ao corpo de bombeiros militar logo após o término do serviço militar obrigatório, na condição de soldados, os quais seriam treinados para auxiliarem os policiais ou bombeiros militares em suas mais diversas funções, inclusive no policiamento ostensivo.

A alteração proposta à Lei 10.029/2000, objeto do projeto de lei em comento, trata de uma espécie de prestação civil alternativa ao serviço militar, visto que os incorporados voluntariamente não se submeteriam a concurso público para integrar as fileiras da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

Portanto, à luz do dispositivo regimental citado, entendemos que a proposição deveria ter sido distribuída a esta Comissão Permanente.

Adicionalmente, vale lembrar que as polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, a teor do que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 144, § 6º, o que corrobora a solicitação ora formulada neste requerimento.

Do quanto exposto, solicitamos a Vossa Excelência que seja incluída esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 9.985, de 2018, uma vez que este Colegiado, nos termos do art. **32, XV**, alíneas **f, g e m** do Regimento Interno desta Casa, tem atribuição expressa para deliberar sobre **reservistas e prestação civil alternativa**.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2018.

Deputado NILSON PINTO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
